



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 1302351-2
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21/07/2016
AUDITORIA ESPECIAL
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTERESSADO: Sr. JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 0742/16

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1302351-2, RELATIVO À AUDITORIA ESPECIAL DE NATUREZA OPERACIONAL, COM O OBJETIVO DE AVALIAR AS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ABORDANDO AS DIMENSÕES DE EFICÁCIA E EFETIVIDADE, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do Voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 70 e 71, inciso IV, combinados com o artigo 75, e a Constituição Estadual, nos artigos 29 e 30, estabelecem que compete ao Tribunal de Contas a fiscalização operacional da administração pública, nos aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, incisos XVI e XVII, artigo 3º, artigo 13, § 2º, e artigo 40, parágrafo único, alínea “c”, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, combinado com as prescrições contidas na Resolução TC nº 02/2005;

CONSIDERANDO os termos do Relatório Consolidado de Auditoria;

CONSIDERANDO que o desempenho do Estado de Pernambuco no IDEB demonstrou melhoria na qualidade de ensino,

ACOLHER as orientações preconizadas para a matéria elencadas nos autos da Auditoria Operacional em tela e julgar **REGULAR, COM RESSALVAS**, o seu objeto.

Ademais, visando contribuir para avaliação das ações do ensino médio no Estado de Pernambuco, e acolhendo as propostas da área técnica desta Casa, encaminhar as deliberações que seguem:

RECOMENDAR à Secretaria Estadual de Educação:

1. Reavaliar os investimentos no ensino médio e buscar aproximar-se dos parâmetros propostos pelo Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica;
2. Assegurar que todas as escolas contem com a presença da SEE mediante realização de monitoramento dos instrumentos de planejamento escolar (a exemplo do PPP e do planejamento anual);
3. Melhorar a sistemática de feedback às escolas quanto aos monitoramentos realizados, de forma a que o resultado do monitoramento possa ser percebido pelas escolas e utilizado para o aprimoramento dos instrumentos de planejamento anual;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

4. Atender ao estabelecido no Plano Estadual de Educação quanto à necessária presença de educadores de apoio (coordenadores pedagógicos) em todas as escolas (item 14 dos objetivos e metas do ensino médio);
5. Utilizar técnicas de diagnóstico com a finalidade de verificar junto aos educadores de apoio o porquê da insatisfação dos mesmos em relação às capacitações ofertadas (adequação da carga horária e das temáticas abordadas);
6. Auxiliar as escolas na elaboração e implementação dos projetos políticos-pedagógicos;
7. Apoiar as escolas em ações relativas à mobilização da comunidade escolar;
8. Auxiliar as escolas na elaboração e execução do instrumento de planejamento anual;
9. Aumentar o número de educadores de apoio (coordenadores pedagógicos) nas escolas;
10. Aumentar a capacitação para os educadores de apoio;
11. Capacitar os gestores quanto às atividades de planejamento anual e de gerência de recursos financeiros;
12. Ampliar a oferta e melhorar a qualidade do mobiliário das salas de aula do Ensino Médio;
13. Ampliar a oferta do serviço de internet de banda larga com velocidade compatível com as necessidades escolares;
14. Proceder à ampliação da oferta e melhoria da qualidade das quadras poliesportivas nas escolas de ensino médio no que tange à: cobertura, iluminação, piso, traves, tabelas, linhas de demarcação, cercas e alambrados;
15. Melhorar o estado de conservação e higiene dos sanitários das escolas de ensino médio;
16. Ampliar a oferta de salas para alunos portadores de necessidade especiais, observando-se os pré-requisitos mínimos exigidos pelas Normas Técnicas Brasileiras, principalmente quanto à acessibilidade;
17. Proceder levantamento das escolas que possuem problemas no abastecimento de energia elétrica e interceder junto à Companhia Energética de Pernambuco (Celpe) no sentido de minimizar este problema;
18. Proceder correções de casos pontuais de escolas com graves problemas de infraestrutura tal como o observado na escola de Referência em Ensino Médio Poeta Mauro Mota – Jaboatão dos Guararapes;
19. Garantir a acessibilidade e mobilidade à pessoa portadora de necessidades especiais em todas as escolas públicas estaduais, atendendo ao disposto no artigo 23, inciso II, da Constituição Federal e à Lei (federal) nº 10.098/2000;
20. Incrementar os sistemas de segurança pessoal e patrimonial nas escolas de ensino médio;
21. Assegurar que todas as escolas públicas estaduais possuam o Atestado do Corpo de Bombeiros atualizado, com base na legislação estadual sobre plano de prevenção e combate a incêndio e pânico;
22. Realizar diagnóstico da infraestrutura das escolas públicas estaduais, que inclua, no mínimo, a avaliação dos itens constantes na seção “Caracterização e Infraestrutura” e “Equipamentos” do Formulário do Censo



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Escolar 2013, quanto aos aspectos de suficiência e estado de conservação das instalações, mobiliários, serviços e equipamentos;

23. Elaborar planejamento para atender as deficiências levantadas no diagnóstico da infraestrutura escolar, demonstrando os critérios de priorização de atendimento;

24. Elaborar plano de ação para execução do planejamento, com objetivo de atender às deficiências encontradas na infraestrutura, obedecendo à priorização do atendimento e os prazos estipulados e emitir relatórios periódicos de acompanhamento da execução do planejamento;

25. Realizar o monitoramento das ações em execução/executadas;

26. Que a SEE desenvolvam, no conjunto de seus programas e ações de aumento na proficiência escolar, iniciativas específicas para melhorar o desempenho dos alunos de menor nível social e econômico;

27. Que a SEE adote medidas no sentido de reduzir a distorção idade-série e o abandono escolar nas escolas do Estado, principalmente, mas não exclusivamente, naquelas escolas que oferecem apenas o ensino regular e que têm maior número de alunos, pois essas tendem a concentrar mais alunos nessa situação;

28. Que a SEE acompanhe e subsidie a elaboração do planejamento anual de atividades das escolas da rede, principalmente das que apresentam as piores condições estruturais de funcionamento (a saber: atende público com pior nível social e econômico, piores taxas de distorção idade-série, e mais altas taxas de abandono escolar no ensino médio);

29. Que a SEE acompanhe e subsidie de maneira complementar ao que se recomenda no item anterior, a atualização e o alinhamento do Projeto Político-Pedagógico das unidades da rede estadual com as diretrizes gerais do Plano Estadual de Educação, bem como com as disposições normativas aplicáveis;

30. Que a SEE realize um diagnóstico do quadro de pessoal docente e administrativo das escolas de ensino médio, e que tome as medidas necessárias no sentido de suprir as carências encontradas.

E ainda,

DETERMINAR ao mesmo ente jurisdicionado:

- Remeter a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, conforme artigo 14 da Resolução TC nº 21/2015, o Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis pela implementação das recomendações acima elencadas, com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta auditoria, conforme Anexo II da Resolução acima.

- Remeter a este Tribunal de Contas, anualmente, relatório de execução do Plano de Ação, conforme artigo 17 da Resolução TC nº 21/2015 e seu Anexo III.

E, por fim,

DETERMINAR à Diretoria de Plenário deste Tribunal:

- Encaminhar cópia desta decisão e do Relatório de Auditoria à Secretaria de Estadual de Educação, conforme disposto no inciso I do artigo 13 da Resolução TC nº 021/2015, bem como cópia da referida resolução;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

- Encaminhar cópia da decisão ao Departamento de Controle Estadual para subsidiar a elaboração do Relatório de Prestação ou Tomada de Contas, na forma do artigo 6º da Resolução TC nº 14/2004 (alterado pelo artigo 3º da Resolução TC nº 08/2005) e do artigo 8º da Resolução TC nº 14/2004;
- Encaminhar este processo ao Núcleo de Auditorias Especializadas para a realização de monitoramento.

Recife, 25 de julho de 2016.

Conselheira Teresa Duere – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Ranilson Ramos – Relator

Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega

Presente: Dra. Germana Galvão Cavalcanti Laureano – Procuradora

ALAS/RCX